

Gestão 2016-2018

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Olavo Monteiro Mascarenhas
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Aroldo José de Lima
Ouvidor do Ministério Público
Silasneiton Gonçalves

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Ricciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: caopjcdcdh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA PORTARIA Nº 1430/2018-PGJ, DE 24.4.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, ad referendum do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público,

R E S O L V E :

Suspender, a partir de 23.2.2018, a Portaria nº 784/2018-PGJ, de 27.2.2018, publicada no DOMP nº 1682, de 28.2.2018, que concedeu à Promotora de Justiça Filomena Aparecida Depolito Fluminhan licença para elaboração de trabalho final de “Mestrado em Fundamentos da Responsabilidade Civil”, tendo em vista necessidade de serviço.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1450/2018-PGJ, DE 25.4.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Procuradora de Justiça Mara Cristiane Crisóstomo Bravo 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 27 e 28.5.2017, a serem usufruídos nos dias 26 e 27.4.2018, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1451/2018-PGJ, DE 25.4.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Autorizar a Promotora de Justiça Daniella Costa da Silva a ausentar-se da comarca no período de 25 a 27.4.2018, para participar do “XVIII Congresso Brasileiro do Ministério Público de Meio Ambiente”, no Auditório Mondercil Paulo de Moraes, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, RS.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1452/2018-PGJ, DE 25.4.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Douglas Silva Teixeira 24 (vinte e quatro) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, a serem usufruídos no período de 7 a 30.5.2018, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e do artigo 14, § 3º, da Resolução nº 019/2009-PGJ, de 4.11.2009, alterada pela Resolução nº 020/2015-PGJ, de 25.6.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1453/2018-PGJ, DE 25.4.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Cristiane Mourão Leal Santos 1 (um) dia de férias remanescentes, referente ao período aquisitivo 2000/2001, a ser usufruído no dia 27.4.2018, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1454/2018-PGJ, DE 25.4.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Suspender, por necessidade de serviço, a partir de 24.4.2018, as férias do Promotor de Justiça Humberto Lapa Ferri, concedidas por meio da Portaria nº 4306/2017-PGJ, de 13.12.2017.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1455/2018-PGJ, DE 25.4.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder aos Promotores de Justiça abaixo relacionados compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PLANTÃO	DIAS DE GOZO
Douglas Silva Teixeira	17, 18 e 31.1.2015	2, 3 e 4.5.2018
Ricardo de Melo Alves	11 e 12.2 e 28.5.2017	2, 3 e 4.5.2018

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1456/2018-PGJ, DE 25.4.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Eldorado, Gustavo Henrique Bertocco de Souza, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 1ª Vara Criminal da comarca de Naviraí, no dia 26.4.2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 1457/2018-PGJ, DE 25.4.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 17º Promotor de Justiça de Dourados, Luiz Gustavo Camacho Terçariol, para, sem prejuízo de suas funções, coadjuvar nos autos dos Inquéritos Cíveis nºs 06.2016.00000897-6 e 06.2016.00000065-1, em trâmite na 10ª Promotoria de Justiça da referida Comarca.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 1458/2018-PGJ, DE 26.4.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 777/2018-PGJ, de 27.2.2018, na parte que concedeu à Promotora de Justiça Paula da Silva Volpe compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada no dia 28.5.2017, que seria usufruída no dia 7.5.2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 1459/2018-PGJ, DE 26.4.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Paula da Silva Volpe 1 (um) dia de compensação por sua atuação perante a 1ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Campo Grande, em regime de mutirão, no dia 15.2.2017, a ser usufruído no dia 7.5.2018, nos termos do § 2º do artigo 2º da Resolução nº 24/2016-PGJ, de 28.9.2016.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 1469/2018-PGJ, DE 26.4.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 7º Promotor de Justiça de Dourados, Eduardo Fonticilha De Rose, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Supervisor das Promotorias de Justiça Criminais da referida Comarca, a partir de 30.4.2018, pelo período de 1 (um) ano; e, revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 182/2018-PGJ, de 16.1.2018, que designou o Promotor de Justiça Claudio Rogerio Ferreira Gomes.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1470/2018-PGJ, DE 26.4.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 5º Promotor de Justiça de Dourados, Claudio Rogerio Ferreira Gomes, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos feitos e audiências das cartas precatórias afetas à Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da mencionada Comarca, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 30.4.2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1472/2018-PGJ, DE 26.4.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 4339/2017-PGJ, de 14.12.2017, que estabeleceu a Escala de Plantão do Apoio da Procuradoria-Geral de Justiça, integrado pelos Promotores de Justiça designados para a Assessoria Especial e o Centro de Pesquisa, Análise, Difusão e Segurança da Informação, referente ao período de janeiro a junho de 2018, de forma que:

- onde consta:

PERÍODO DE PLANTÃO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	TELEFONE DE PLANTÃO
23.4 (18h01min) a 2.5.2018 (7h59min)	Antonio André David Medeiros	98478-2407
2 (18h01min) a 7.5.2018 (7h59min)	Paulo César Zeni	98478-2407

- passe a constar:

PERÍODO DE PLANTÃO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	TELEFONE DE PLANTÃO
23.4 (18h01min) a 2.5.2018 (7h59min)	Paulo César Zeni	98478-2407
2 (18h01min) a 7.5.2018 (7h59min)	Antonio André David Medeiros	98478-2407

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1474/2018-PGJ, DE 26.4.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Estabelecer a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça da comarca de Dourados, referente ao mês de maio de 2018, nos termos do § 1º do artigo 3º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015, e da Resolução nº 19/2012-PGJ, de 5.6.2012, conforme segue:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
2 (18h01min) a 9.5.2018 (7h59min)	13ª	Izonildo Gonçalves de Assunção Junior	98478-2087
9 (18h01min) a 16.5.2018 (7h59min)	14ª	Elcio Felix D'Angelo	98478-2087
16 (18h01min) a 23.5.2018 (7h59min)	11ª	Amilcar Araujo Carneiro Junior	98478-2087
23 (18h01min) a 30.5.2018 (7h59min)	4ª	João Linhares Júnior	98478-2087
30.5 (18h01min) a 6.6.2018 (7h59min)	13ª	Izonildo Gonçalves de Assunção Junior	98478-2087

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1460/2018-PGJ, DE 26.4.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Declarar estabilidade aos servidores do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual abaixo relacionados, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 4.134, de 6.12.2011, e artigo 11 da Resolução nº 019/2013-PGJ, de 31.10.2013 (Processo PGJ/10/1576/2014).

SERVIDOR(A)	CARGO	A PARTIR DE
BRAUNER MURILO DE MELO BISCOLI	TÉCNICO I	6.4.2018
LETÍCIA SOUSA GONÇALVES	TÉCNICO I	1º.4.2018
MARIA APARECIDA ALVES	TÉCNICO I	6.4.2018
MARIA CAROLINE LIMA MADUREIRA	ANALISTA	17.4.2018
PHELIPE ALVES DE OLIVEIRA	ANALISTA	23.4.2018

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1461/2018-PGJ, DE 26.4.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a progressão funcional aos servidores do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual abaixo nominados, nos termos do artigo 8º, § 3º, da Lei Estadual nº 4.134, de 6.12.2011, e artigo 13 da Resolução nº 019/2013-PGJ, de 31.10.2013.

CARGO: ANALISTA – MPAN-101		PROGRESSÃO FUNCIONAL	
SERVIDOR(A)	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE
MARIA CAROLINE LIMA MADUREIRA	C	2	17.4.2018
PHELIPE ALVES DE OLIVEIRA	C	2	23.4.2018
CARGO: TÉCNICO I - MPTE-201		PROGRESSÃO FUNCIONAL	
SERVIDOR(A)	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE
BRAUNER MURILO DE MELO BISCOLI	C	2	6.4.2018
LETÍCIA SOUSA GONÇALVES	C	2	1º.4.2018
MARIA APARECIDA ALVES	C	2	6.4.2018

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1462/2018-PGJ, DE 26.4.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 20/PGJ/2018, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor – Murilo Rolim Neto, Diretor da Secretaria de Administração; 1.1) Suplente – Nádia de Moura Mattos, Analista/Administração; 2) Fiscal – Lauciney Christian Ramos, Assessor Militar; 2.1) Suplente – Ronald de Souza Gomes da Silva, Assistente Militar (Processo PGJ/10/0990/2018).

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1476/2018-PGJ, DE 26.4.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 27/PGJ/2018, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor – Murilo Rolim Neto, Diretor da Secretaria de Administração; 1.1) Suplente – Nádia de Moura Mattos, Analista/Administração; 2) Fiscal – Bruno Dantas Sanchez, Chefe do Setor de Manutenção e Suporte; 2.1) Suplente – Marcos Antônio Nascimento de Azevedo, Analista/Engenharia Civil (Processo PGJ/10/0571/2018).

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1477/2018-PGJ, DE 26.4.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 22/PGJ/2018, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor – Murilo Rolim Neto, Diretor da Secretaria de Administração; 1.1) Suplente – Nádia de Moura Mattos, Analista/Administração; 2) Fiscal – Fabiano Alves Davy, Diretor da Secretaria de Recursos Humanos; 2.1) Suplente – Rubia Mara Mayume Suetake, Técnico II (Processo PGJ/10/0541/2018).

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1481/2018-PGJ, DE 26.4.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a servidora Luciana Zucarelli Rezende, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, secretariar os trabalhos da Sindicância CNMP nº 1.00173/2018-73, nos dias 2, 3 e 4 de maio de 2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**PORTARIA Nº 1463/2018-PGJ, DE 26.4.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Samuel Felipe de Azevedo Nass Flores, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, lotado nas Promotorias de Justiça de Camapuã, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 2 a 21.5.2018, em razão de férias do servidor Pablo Ferelli de Souza.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA N° 1464/2018-PGJ, DE 26.4.2018

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução n° 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora Alyne Kathiucia Raulino Green, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, lotada nas Promotorias de Justiça de Dourados e designada para prestar serviços na 17ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 13ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 14 a 23.5.2018, em razão de férias da servidora Daniele Aparecida Souza Albuquerque Moura.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA N° 1465/2018-PGJ, DE 26.4.2018

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução n° 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora Nádia de Moura Mattos, ocupante do cargo efetivo de Analista, área de atividade Administração, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Secretaria de Administração, no dia 13.4.2018, em razão de viagem a trabalho do titular, Murilo Rolim Neto.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA N° 1466/2018-PGJ, DE 26.4.2018

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução n° 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora Carolina Pontes Andreussi, ocupante do cargo efetivo de Analista, área de atividade Direito, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Setor de Contratos, nos dias 24 e 25.4.2018, em razão de licença compensatória referente a banco de horas da titular, Djene de Souza.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA N° 1473/2018-PGJ, DE 26.4.2018

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução n° 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Luciene Ramos, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o apostilamento de seu nome junto aos cadastros deste Órgão, em virtude de casamento em 20.4.2018, de modo que passe a constar Luciene Ramos do Canto.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

CONSELHO SUPERIOR**DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2018.****2. Ordem do dia:****2.2. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:****2.2.1. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:****1. Inquérito Civil nº 06.2016.00000473-6**

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar as denúncias de irregularidades referentes a aquisição de medicamentos adquiridos por ordem judicial por Joel Martins Fernandes Júnior.

EMENTA – INQUÉRITO CIVIL – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS — NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NAS REQUISIÇÕES DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS ATRAVÉS DE DECISÃO JUDICIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – IRREGULARIDADE SANADA – AUSÊNCIA DE DOLO – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. No presente caso, constatou-se que os medicamentos constantes na guia de recolhimento investigada, era adquirido através de suprimento de fundos para atender despesas emergenciais na Secretaria de Assistência Social do Município de Nova Andradina, as quais apesar de manejadas com pequenas irregularidades administrativas, não continham indícios de dolo, ma-fé ou qualquer prejuízo ao erário, não caracterizando ato de improbidade administrativa, justificando o arquivamento proposto.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00000562-8

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodápolis

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Prefeito Municipal e Presidente da Câmara de Vereadores

Assunto: Apurar eventual irregularidade consistente no aumento de subsídios dos secretários municipais de Deodápolis, por meio do Decreto nº

001/2017, de 26/01/2017.

EMENTA – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DEODÁPOLIS/MS – CRIAÇÃO DE CARGOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS – LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2017 - FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS – REGULAMENTAÇÃO – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Restou devidamente comprovado nos autos que não houve aumento de subsídios dos secretários municipais e sim a criação desses referidos cargos no município de Deodápolis/MS. Segundo documentação anexada, a partir de 2017, foi criado o cargo de Secretário Municipal por meio da Lei Complementar n. 001, de 27 de janeiro de 2017 e conseqüentemente foi necessário fixar o subsídio, por meio do Decreto Legislativo n. 001/2017, pela Câmara Municipal de Deodápolis, consistente no valor de R\$ 4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa) reais, uma vez que não havia previsão de cargo de Secretário Municipal. Assim, inexistem irregularidades a serem perseguidas, exsurgindo imponente a necessidade da homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.2.2. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:**1. Inquérito Civil nº 128/2014**

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades existentes no contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande

(MS) e a empresa MT Estruturas para Eventos Ltda. - EPP, para ocupação dos quiosques da “Cidade do Natal”, vez que o acréscimo contratual teria ultrapassado o limite legal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES EXISTENTES NO CONTRATO FIRMADO (09/2013) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA “MT ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA. -EPP” – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, a promoção de arquivamento merece ser homologada, ante a ausência de justa causa para a continuidade do presente procedimento, uma vez que se constatou que o Contrato nº 09/2013 não versa sobre a ocupação de quiosques da cidade do natal, mas sim, sobre a locação de infraestrutura como tendas, piso acarpetado, camarins, camarotes, etc., ou seja, objeto idêntico ao previamente licitado. Cumpre salientar que não há que se falar que os valores estariam acima do inicialmente firmado, cujo valor total corresponde à somatória do valor estipulado (R\$ 312.500,00), referindo-se ao preço inicial pactuado em R\$ 250.000,00 com o aditivo de até 25%, que no caso corresponde a R\$ 62.500,00. Por fim, o ilustre Promotor de Justiça de origem ressaltou que “resta apenas mencionar a existência de irregularidades verificadas na execução do contrato administrativo, uma vez que não visualizam-se as devidas assinaturas no mencionado “Termo Aditivo” e nem mesmo qualquer publicação de seu teor ou extrato na imprensa oficial. Todavia, em que pesem essas irregularidades, somente elas não autorizam a propositura de uma Ação Civil Pública por prática de Atos de Improbidade Administrativa por ser severamente desproporcional (...)”. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do presente procedimento, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 5/2015

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Secretaria de Estado da Saúde

Requerido: Hospital Regional de Campo Grande

Assunto: Apurar eventuais irregularidades em procedimentos licitatórios instaurados para a aquisição de Centrais de Monitoração DIXTAL e Monitores Multiparamétricos para o Hospital Regional de Campo Grande, oriundas da manifestação de inconformidade da empresa IMF Tecnologia para Saúde Ltda., constantes no Relatório de Auditoria Extraordinária realizada na Fundação Serviços de Saúde.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS INSTAURADOS PARA A AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE MONITORAÇÃO DIXTAL E MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS PARA O HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO GRANDE, CONSTANTES NO RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE/MS, EM CAMPO GRANDE/MS – IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após as diligências necessárias, restou verificado que não houve notícia de ato de improbidade administrativa nos procedimentos licitatórios para aquisição de centrais de monitorização Dixtal e Monitores Multiparamétricos mas, sim, recomendações de irregularidades administrativas, as quais foram sanadas no decorrer da Auditoria nº 1595/2013, não havendo, assim, providência a ser adotada, haja vista que houve a aquisição, pagamento e entrega das 18 centrais de monitorização, e, tampouco se contemplou o sobrepreço, inexistindo quaisquer notícias de atos que visassem o enriquecimento ilícito, benefícios de ordem pessoal ou que atentassem contra os princípios norteadores da Administração Pública. Outrossim, a Secretaria de Estado de Saúde encaminhou o Relatório da Segunda e Última Visita Técnica SISAUD nº 829, relativo ao Processo nº 27/3579/2012-Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, ocasião em que se restou afirmado que o referido processo seria arquivado. Por fim, no que tange à utilização de verbas federais no objeto licitado em referência, verificou-se que houve a instauração do Inquérito Civil nº 1.21.000.000808/2015-04/MPF para apurar possível irregularidade na aquisição de 6 centrais de monitorização da marca DIXTAL para o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, durante a execução do Contrato OC nº 19/2009, firmado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e a ‘Empresa ARQSAN Engenharia Ltda.’. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do presente procedimento, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 2/REM/2010

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: TV - Técnica Viária Construções Ltda.

Assunto: Colher a adesão do proprietário ao Projeto Touro-Tarumã: Avaliação e Recuperação, de autoria do Grupo de Estudos em Proteção a Biodiversidade - GEBIO, supervisionado pelo Ministério Público Estadual, estipulando-se as obrigações do mesmo, bem como verificar a existência de reserva legal no imóvel de sua propriedade.

EMENTA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAVIRAÍ/ MS – IRREGULARIDADES – COLHER A ADESÃO DO PROPRIETÁRIO AO “PROJETO TOURO-TARUMÃ: AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO”, DE AUTORIA DO GRUPO DE ESTUDOS EM PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE-GEBIO - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – CUMPRIMENTO INTEGRAL - IRREGULARIDADES AMBIENTAIS SANADAS - ARQUIVAMENTO. Foi formalizado um TAC - Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Estadual e a “ADN - ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA.”, às fls. 35/45, o qual restou integralmente cumprido. Decorrido o prazo estipulado na referida composição, verificou-se que não foram identificadas irregularidades na propriedade em questão, bem como que a vegetação da APP se encontrava em estágio avançado de desenvolvimento, cercada e não ameaçada pela presença de animais. Ademais, restou consignado que não se constataram edificações e construções, tampouco área com processos erosivos. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do presente procedimento, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 35/REM/2007

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José Amâncio de Brito

Assunto: Colher a adesão do proprietário ao Projeto Touro-Tarumã: Avaliação e Recuperação, de autoria do Grupo de Estudos em Proteção à Biodiversidade - GEBIO, supervisionado pelo Ministério Público Estadual, estipulando-se as obrigações do mesmo, bem como para verificar a existência de reserva legal no imóvel de sua propriedade.

EMENTA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAVIRAÍ/ MS – IRREGULARIDADES – COLHER A ADESÃO DO PROPRIETÁRIO AO “PROJETO TOURO-TARUMÃ: AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO”, DE AUTORIA DO GRUPO DE ESTUDOS EM PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE-GEBIO - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – CUMPRIMENTO INTEGRAL - IRREGULARIDADES AMBIENTAIS SANADAS - ARQUIVAMENTO. Compulsando os autos, a promoção de arquivamento merece ser homologada. Foi formalizado um TAC - Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Estadual e o Sr. José Amâncio de Brito, às fls. 28/37, o qual restou integralmente cumprido. Decorrido o prazo estipulado na referida composição, verificou-se que as APP's do imóvel em questão estão devidamente cercadas em processo de regeneração natural. Ademais, insta salientar que foi constatada a não retirada do muro no local, porém, em reunião realizada à fl. 127, a GEBIO declarou que a permanência do referido muro não traz prejuízo ambiental àquela APP. Nessa oportunidade, devido à dificuldade da resolução dos problemas relacionados à presença de animais vindos de propriedades vizinhas, foram realizadas reuniões junto à Gerência Municipal de Meio Ambiente às fls. 127/130, 133/134 e 136/137, oportunidade em que a Gerência do Meio Ambiente de Naviraí, o IAGRO e as Polícias Civil e Militar estabeleceram ações para identificação dos proprietários e a devida destinação dos animais eventualmente apreendidos, inexistindo nos autos quaisquer relatos da persistência do problema. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do presente procedimento, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 23/REM/2007

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Beatris Tormena Fabris Gradela

Assunto: Colher a adesão do proprietário ao Projeto Touro-Tarumã: Avaliação e Recuperação, de autoria do Grupo de Estudos em Proteção à Biodiversidade - GEBIO, supervisionado pelo Ministério Público Estadual, estipulando-se as obrigações do mesmo, bem como para verificar a existência de reserva legal no imóvel de sua propriedade.

EMENTA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAVIRAÍ/ MS – IRREGULARIDADES – COLHER A ADESÃO DO PROPRIETÁRIO AO “PROJETO TOURO-TARUMÃ: AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO”, DE AUTORIA DO GRUPO DE ESTUDOS EM PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE-GEBIO - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – CUMPRIMENTO INTEGRAL - IRREGULARIDADES AMBIENTAIS SANADAS - ARQUIVAMENTO. Compulsando os autos, a promoção de arquivamento merece ser homologada. Foi formalizado um TAC - Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Estadual e a Srª. Beatris Tormena Fabris Gradela às fls. 45/53, o qual restou integralmente cumprido. Decorrido o prazo estipulado na referida composição, verificou-se que não foram identificadas irregularidades na propriedade em questão, bem como que a vegetação da APP se encontrava em estágio avançado de desenvolvimento, cercada e não ameaçada pela presença de animais. Ademais, restou consignado que não se constataram edificações e construções, tampouco área com processos erosivos. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do presente procedimento, que deve, portanto, ser

arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 13/2015

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Itaporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual dano ao meio ambiente, decorrente da extração de calcário sem licença ambiental, na área rural denominada “Sítio Aniceto”, situada no município de Itaporã/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL DANO AO MEIO AMBIENTE, DECORRENTE DA EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO SEM LICENÇA AMBIENTAL, NA ÁREA RURAL DENOMINADA “SÍTIO ANICETO”, SITUADA NO MUNICÍPIO DE ITAPORÃ/MS – IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – AUSÊNCIA DE DANO – REGULARIDADE AMBIENTAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, a promoção de arquivamento merece ser homologada. As diligências empreendidas neste procedimento foram suficientes para solucionar a questão, considerando que, após a intervenção do Ministério Público Estadual, constatou-se a regularização jurídico-ambiental da propriedade sob análise. A conclusão é respaldada pelo teor do Relatório da Polícia Militar Ambiental, oriundo da vistoria realizada em 02 de janeiro de 2018, o qual aponta que “o proprietário atendeu o que foi determinado pela fiscalização no relatório de vistoria n. 52/4ºPEL/1ªCIA/15ºBPM/2016, aumentando o duto de descarga, respeitando o limite de 30m (trinta metros) da margem do rio Brilhante.” Sublinhe-se, ainda, que o IMASUL afirmou o devido atendimento das condicionantes da Licença de Operação nº 590/2015 por parte do proprietário, encontrando-se devidamente regular perante o licenciamento ambiental. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do presente procedimento, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 27-“LCP”/2014

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Laguna Carapã

Assunto: Apurar a estruturação material e humana, bem como a adequação e eficiência na execução dos serviços socioassistenciais de proteção básica e especial prestados, respectivamente, pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e pelos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A ESTRUTURAÇÃO MATERIAL E HUMANA, BEM COMO A ADEQUAÇÃO E EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO BÁSICA E ESPECIAL PRESTADOS, RESPECTIVAMENTE, PELOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E PELOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (Nº09.2018.00000584-3) PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas (Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000584-3), razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 6/2012

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Auto Posto Fortaleza Auto Posto SS Ltda.

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental do estabelecimento denominado Auto Posto Fortaleza (Auto Posto SS Ltda.), localizado às margens da BR 163, nesta Cidade.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DO ESTABELECIMENTO DENOMINADO “AUTO POSTO FORTALEZA” (AUTO POSTO DD LTDA), LOCALIZADO ÀS MARGENS DA BR 163, EM COXIM/MS – PERDA DO OBJETO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Como se infere dos autos, o Auxiliar da Promotoria

de Justiça de origem certificou que “o imóvel encontra-se abandonado” (fl. 352). Logo, diante da paralisação das atividades do estabelecimento, a qual foi constatada pelo Auxiliar Joel Gonçalves Coelho, não há que se falar em irregularidades a serem sanadas no Auto Posto Fortaleza (Auto Posto SS Ltda), localizado às margens da BR 163, em Coxim/MS. Assim, diante da inexistência de elementos hábeis a justificar a continuidade das investigações no âmbito extrajudicial, bem como para a eventual propositura da ação cabível, conforme estabelece o artigo 9º da Lei 7.347/85, o arquivamento é medida que se impõe. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do presente procedimento, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 86/2013

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no Portal da Transparência do sítio eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO SÍTIO ELETRÔNICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS – ADEQUAÇÃO DO “PORTAL DA TRANSPARÊNCIA” – ASSEGURADO DIREITO FUNDAMENTAL AO ACESSO À INFORMAÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que as irregularidades inicialmente verificadas foram solucionadas. Após diligências realizadas pelo órgão de execução, o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul passou a cumprir a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). A Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça concluiu que: “...há a possibilidade de melhoria na qualidade da prestação da informação do Portal da Transparência do Executivo Estadual de MS, todavia, tratam-se apenas de adaptações que visam ao aperfeiçoamento do site, o qual já se encontra em conformidade com a legislação pertinente no que se refere à transparência pública, tanto é que atingiu, mais uma vez, a pontuação máxima (nota 10) em sua avaliação...”. Dessa forma, havendo a adequada disponibilização no sítio eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul, assegurando-se o direito fundamental de acesso à informação, de rigor a homologação da promoção de arquivamento. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do presente procedimento, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 56/2012

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Hospital da Vida (antigo Hospital do Trauma)

Assunto: Apurar notícia anônima indicativa de irregularidades na aquisição de matérias de órtese e prótese para o Hospital do Trauma de Dourados.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – DENÚNCIA ANÔNIMA – APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS PARA O ANTIGO HOSPITAL DO TRAUMA DE DOURADOS – PRESCRIÇÃO – DANO AO ERÁRIO - INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, a promoção de arquivamento merece ser homologada. Com relação a eventual ato de improbidade administrativa praticado, constatou-se que o então Secretário Municipal de Saúde de Dourados/MS, Sr. João Paulo Barcelos, atuou na referida Secretaria no período de janeiro/2007 a dezembro/2008, ou seja, eventual ato de improbidade administrativa em virtude de irregular dispensa de licitação para contratação direta de empresa de propriedade familiar dos médicos ortopedistas em referência estaria prescrito. Tendo em vista que já transcorreram mais de 9 (nove) anos, verifica-se que ocorreu prescrição da pretensão punitiva por ato de improbidade que não importa em dano ao erário, consoante determina o artigo 23, inciso I, da Lei 8.429/92. Ademais, conforme muito bem exposto pelo Promotor de Justiça que preside o Procedimento, às fls. 959/960, em que pese a denúncia inicial, não houve a efetiva comprovação de dano ao erário: “Por fim, subsistiria apenas o dever de ressarcimento ao erário, imprescritível. Porém, o mesmo não foi detectado no caso concreto, ante a ausência de comprovação da existência de dano ao erário público, eis que os serviços, a despeito de contratados ilegalmente, ao que tudo indica, foram prestados (vide as inúmeras notas fiscais de entrega de insumos, como as de fls. 124/392, praticamente um volume inteiro dos autos).” Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do presente procedimento, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 1/2016

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Rio Brillhante
Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Hospital e Maternidade “Associação Beneficente de Rio Brillhante/MS e o município de Rio Brillhante

Assunto: Apurar as irregularidades apontadas no Relatório da Auditoria DENASUS nº 9.367/2010, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, cuja omissão é atribuída a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Brillhante/MS e ao Hospital Associação Beneficente de Rio Brillhante.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR AS IRREGULARIDADES NO RELATÓRIO DA AUDITORIA DENASUS Nº 9.367/2010, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA AUDITORIA DO SUS, EM RIO BRILHANTE/MS – IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO E MÁ-FÉ – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, haja vista que irregularidades inicialmente verificadas foram devidamente adequadas, e atualmente, constata-se a aptidão em realizar com qualidade o atendimento público de saúde no Município de Rio Brillhante. O procedimento foi instaurado em virtude de encaminhamento de Relatório da Auditoria DENASUS nº 9.367/2010 noticiando, notadamente, treze irregularidades atribuídas à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Brillhante/MS e ao Hospital "Associação Beneficente de Rio Brillhante. Sublinhe-se, ainda, que o ilustre Promotor de Justiça de origem ressaltou “restou demonstrado nos autos que os requeridos, dentro de suas possibilidades, acataram as constatações e estão em regular atuação para com a saúde da sociedade local.” Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do presente procedimento, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.2.3. RELATOR-CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:**1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000260-9**

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Elaboração de audiência pública para discussão da legislação de meia entrada e padrão nacional da carteira de identificação estudantil CIE.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - REQUERIMENTO DA A-UCE PARA ELABORAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LEGISLAÇÃO DE MEIA ENTRADA PADRÃO NACIONAL DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA OBJETO EXAURIDO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquiva-se o inquérito civil que atingiu seu objetivo ao acompanhar e garantir a efetiva realização de audiência pública para discussão da legislação de meia entrada e padrão nacional da carteira de identificação estudantil CIE, requerida pela A-UCE, a qual se fez presente ao ato.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001823-4

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente no repasse de valores do Executivo Municipal de Nova Andradina ao Sindicato Rural da cidade em virtude da realização da 9ª Prova de Laço, conforme aprovado na Lei Municipal nº 1.405/2017.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - APONTADA IRREGULARIDADE REFERENTE AO REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL REVOGAÇÃO DA LEI QUE AUTORIZAVA O REPASSE ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ FÉ PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquiva-se o procedimento que no decorrer das investigações sanou irregularidade inicialmente existente, tendo em vista que a recomendação expedida pelo Parquet restou integralmente atendida com a revogação da lei municipal que autorizava o repasse irregular das verbas públicas, revelando daí a ausência de dolo ou má-fé pelos agentes públicos.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001224-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade no afastamento de servidores públicos municipais para concorrerem às eleições municipais no ano de 2016.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - IRREGULARIDADE EM AFASTAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS EM PERÍODO ELEITORAL - TODAS AS FALTAS FORAM JUSTIFICADAS OU DESCONTADAS - IRREGULARIDADES INEXISTENTES - AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquiva-se o procedimento preparatório onde se apurou eventual irregularidade no afastamento de servidores municipais em época de eleições, quando no decorrer das investigações verificou-se que todas as faltas dos servidores foram justificadas ou descontadas, de forma que restaram inexistentes as irregularidades inicialmente relatadas, não havendo prejuízo ao erário.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000960-2

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Campo Grande

Requerente: Anônimo

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na licitação da Secretaria de Saúde para aquisição de dietas enterais (Processo nº 55/000.271/2017).

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - DENÚNCIA ANÔNIMA NOTICIANDO EVENTUAL IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO LANÇADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS - MANIFESTAÇÃO DESPROVIDA DE FUNDAMENTO ATIVIDADE DESENVOLVIDA DENTRE OS PADRÕES NORMAIS DE LEGALIDADE E FUNCIONAMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Promove-se o arquivamento de Inquérito Civil quando, por meio de atos de diligências investigatórias do Órgão Ministerial, não resta constatada a veracidade de denúncia anônima, que, despida de fundamento, apenas relatou e não demonstrou qualquer irregularidade em processo licitatório.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 25/2012

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa decorrente da contratação da Sociedade Caritativa e Humanitária - SELETA para construção do Centro de Convenções do município de Dourados.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - IRREGULARIDADES NO CONTRATO LICITATÓRIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA SUBCONTRATADA SOCIEDADE CARITATIVA HUMANITÁRIA (SELETA) NA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES – LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL NÃO CONFIGURADO – RELATÓRIO CONCLUSIVO DO DEPARTAMENTO ESPECIAL DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO (DAEX) AFASTANDO QUALQUER DESVIO OU SUPERFATURAMENTO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil no qual se verifica a inexistência de qualquer elemento de convicção que demonstre justa causa para o prosseguimento das investigações, ante o relatório conclusivo do Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução (DAEX), que não constatou lesão ou superfaturamento ao patrimônio público e social na subcontratação licitatória de empresa para construção de obra pública municipal.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 7/2016

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Câmara Municipal de Vereadores de Amambai

Assunto: Apurar indícios de irregularidades referentes ao pagamento de diárias e outros auxílios financeiros a vereadores da Câmara Municipal de Amambai/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE AMAMBAI - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS E OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI – INTEGRAL CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA Promove-se a homologação do arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades no pagamento de diárias e outros auxílios

financeiros aos vereadores da Câmara Municipal de Amambai, ante o integral cumprimento da Recomendação expedido pelo Órgão Ministerial para este fim.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Procedimento Preparatório nº 106/2014

1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Loteamento Nova Califórnia

Assunto: Apurar registro do Loteamento Nova Califórnia, a fim de analisar aspectos acerca das respectivas obras de infraestrutura do mesmo.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – APURAÇÃO DE REGULARIDADE DO LOTEAMENTO NOVA CALIFÓRNIA – OBRAS DE INFRAESTRUTURA – INTEGRAL CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – OBJETO EXAURIDO – ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC NOS PRÓPRIOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APLICAÇÃO DA PARTE FINAL DO ENUNCIADO N. 9, DE 1º DE JUNHO DE 2016 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1.Arquiva-se o Procedimento Preparatório no qual, no curso de seu trâmite, celebrou-se Termo de Ajustamento de Conduta para regularização do Loteamento Nova Califórnia, com o conseqüente integral cumprimento. 2.Enquanto a Promotoria de Justiça não estiver dotada do Sistema SAJ/MP, o Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser remetido ao Conselho Superior para os fins previstos no art. 41 da Resolução nº 15/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007, independentemente da remessa dos autos, mantendo-se a fiscalização de seu cumprimento no bojo do próprio inquérito civil e/ou procedimento preparatório”.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 10/2008

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Arancuã

Assunto: Apurar a situação jurídico-ambiental da fazenda Arancuã, de propriedade de Norberto Soares Leite, localizada no município de Miranda, a fim de que sejam adotadas medidas necessárias à regularização de referido imóvel de acordo com as normas ambientais vigentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE MIRANDA – PROPRIEDADE RURAL EM DESACORDO COM AS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES – INTEGRAL CUMPRIMENTO DO TAC – APRESENTAÇÃO DE CAR E PRADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Uma vez cumprido integralmente o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com proprietário rural, que se encontrava em desacordo com as normas ambientais vigentes, bem como inscrita a propriedade no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e apresentado Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada (PRADA), o arquivamento do Inquérito Civil é medida que se impõe.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 22/2016 (Sigiloso)

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 16/2015

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bandeirantes

Requerente: Polícia Militar Ambiental

Requerido: Comercial Vilela Materiais de Construção Ltda.

Assunto: Apurar possível incidência de crime ambiental cometido pela empresa Comercial Vilela Materiais de Construção Ltda. de Camapuã.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ – CRIME AMBIENTAL COMETIDO POR EMPRESA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM RAZÃO DE DEPÓSITO DE MADEIRA SERRADA SEM A DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL PERTINENTE – LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO PELA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL – PAGAMENTO DE MULTA ADMINISTRATIVA - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO JUDICIAL COM O CUMPRIMENTO INTEGRAL DE TRANSAÇÃO PENAL - DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquiva-se o Inquérito Civil no qual após apuração de possível crime ambiental cometido por empresa de materiais de construção em razão de depósito de madeira serrada sem a devida documentação ambiental, restou constatado o cumprimento integral da transação penal, com a conseqüente extinção da

punibilidade, e na seara administrativa ocorreu o pagamento da multa.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 18/2016

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Escola José Serafim Ribeiro e o Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar possível negligência do Estado de Mato Grosso do Sul, acerca de possível falta de merenda escolar na Escola Estadual José Serafim Ribeiro no município de Jaraguari-MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE JARAGUARI – DENÚNCIA ANÔNIMA - FALTA DE MERENDA ESCOLAR EM ESCOLA ESTADUAL - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL EXAURIDO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquiva-se o Inquérito Civil que apurou eventuais irregularidades no fornecimento de merenda escolar, quando no decorrer das investigações constatou-se que os alimentos são distribuídos normalmente aos alunos, bem como concluiu o Procedimento Administrativo Disciplinar, instaurado no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, pela ausência de irregularidade no oferecimento da merenda escolar.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

12. Inquérito Civil nº 17/2014

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José Carlos de Cerqueira César, “Fazenda Santa Bárbara”

Assunto: Apurar infrações ambientais perpetradas no imóvel rural denominado “Fazenda Santa Bárbara”, situado no município de Corumbá, ora ocupado por José Carlos de Cerqueira César, haja vista a execução de obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, consistente em executar o terraceamento em passagem de vazão de curso d’água intermitente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE CORUMBÁ – MEIO AMBIENTE – OBRA POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM LICENÇA AMBIENTAL – NÃO CONSTATAÇÃO – ANTIGA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA – NÃO IMPEDIMENTO DA VAZÃO DA ÁGUA – MANUTENÇÃO - ISENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL – DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquiva-se o Inquérito Civil onde não se verificou suposta execução de obra potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental, ante a constatação de que se trata de uma antiga ponte de madeira, que não impede a vazão d’água, na qual o proprietário apenas faz sua manutenção, através de atividades que dispensam a licença ambiental.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

13. Inquérito Civil nº 5/2013

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Auto Posto Top 7 - Sartori e Adovan Ltda., Conveniência Top Serv - Carlos Eduardo Padovan Pereira - ME

Assunto: Apurar prática de irregularidades ambientais (poluição sonora) pelos empreendimentos denominados Auto Posto Top 7 (Sartori e Adovan Ltda.) e Conveniência Top Serv (Carlos Eduardo Padvoan Pereira - ME).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE DOURADOS – AMBIENTAL – POLUIÇÃO SONORA – ATIVIDADES DESPROVIDAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – VISTORIAS IN LOCO – PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELOS EMPREENDIMENTOS AUTO POSTO TOP 7 E CONVENIÊNCIA TOP SERV – IRREGULARIDADES AMBIENTAIS SANADAS – OBJETO EXAURIDO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquiva-se o inquérito civil onde se verificou no decorrer das investigações que foram tomadas as devidas providências pelos proprietários dos estabelecimentos requeridos, de forma que, através de vistorias requisitadas pelo Ministério Público Estadual, foi promovido o licenciamento ambiental, bem como houve a proibição de realização de shows nas dependências dos empreendimentos e de suspensão do consumo de bebidas alcóolicas em conveniência de postos de combustíveis.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

14. Inquérito Civil nº 5/2017

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Sidrolândia

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no prédio da UPA - Unidade de Pronto Atendimento de Sidrolândia.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA– NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA CONCLUSÃO DE OBRA DO PRÉDIO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO - AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DO DOLO OU MÁ-FÉ – APURAÇÃO ÚNICA DE DANO AO ERÁRIO – REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, VISANDO À APURAÇÃO DOS FATOS E AO RESSARCIMENTO DOS DANOS, SE FOR O CASO, E ABERTURA CONCOMITANTE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ACOMPANHAMENTO DOS ATOS INVESTIGATIVOS POR AQUELE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Não cabe ao Ministério Público substituir os órgãos públicos competentes, no caso o próprio município, o qual, através de sua Procuradoria Jurídica, deve apurar os fatos e pedir o ressarcimento do dano, se for o caso, de obra entregue ao Município com defeito, mas apurado nos autos a ausência do dolo ou a má-fé do administrador, é necessária a requisição de instauração de processo administrativo no âmbito municipal nesse sentido, cabendo a instauração concomitante de Procedimento Administrativo pelo Ministério Público, para acompanhamento dos atos reparatórios requisitados ao Município. Aplicação da Jurisprudência do STJ, em Recurso Especial 1.161.660-SP.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

15. Inquérito Civil nº 1/2017

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Rudi Paetzold - Prefeito de Coronel Sapucaia

Assunto: Apurar notícias de improbidade administrativa na gestão municipal período 2009/2012, no que tange às despesas com pessoal e encargos e despesas com consignações.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA– DENÚNCIA DA PRÁTICA DE ATOS ÍMPROBOS COMETIDOS POR EX-PREFEITO MUNICIPAL NA GESTÃO DE 2009/2012, REFERENTES ÀS DESPESAS COM PESSOAL E COM CONSIGNAÇÕES – PRESCRIÇÃO – APURAÇÃO ÚNICA DE DANO AO ERÁRIO – REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, VISANDO À APURAÇÃO DOS FATOS E AO RESSARCIMENTO DOS DANOS, SE CONSTATADO, E ABERTURA CONCOMITANTE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ACOMPANHAMENTO DOS ATOS INVESTIGATIVOS POR AQUELE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Uma vez constatada a prescrição dos atos ímprobos supostamente cometidos pelo ex-prefeito municipal já por ocasião da denúncia, o arquivamento do Inquérito Civil é medida que se impõe, não cabendo ao Ministério Público substituir os órgãos públicos competentes, no caso o próprio município, através de sua Procuradoria Jurídica, para apurar os fatos e pedir o ressarcimento do dano, se constatado, sendo escorreita a requisição de instauração de processo administrativo no âmbito municipal nesse sentido, cabendo a instauração concomitante de Procedimento Administrativo pelo Ministério Público, para acompanhamento dos atos investigativos requisitados ao Município. Aplicação da Jurisprudência do STJ, em Recurso Especial 1.161.660-SP, acolhida por decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público, em reunião ordinária de 1º.08.2017.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

16. Inquérito Civil nº 20/2016

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Coxim/MS

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no Procedimento Licitatório nº 303/2016.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE COXIM – DENÚNCIA ANÔNIMA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS - PACIENTES IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS – IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA – MALVERSAÇÃO DAS VERBAS PÚBLICAS – INOCORRÊNCIA - COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO LICITADO- OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL EXAURIDO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquiva-se o inquérito civil que em razão de denúncia anônima desprovida de qualquer verossimilhança apurou a ocorrência de hipotéticas irregularidades em processo licitatório de aquisição parcelada de fraldas descartáveis geriátricas em favor de pacientes idosos e deficientes físicos com incontinência urinária, quando no decorrer das investigações verificou-se a licitude da referida licitação, bem como se revelou totalmente infundada a denúncia de malversação de verbas públicas.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

17. Inquérito Civil nº 18/2015

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades praticadas, em tese, pela ex-diretora de Administração e Finanças do INMETRO/MS K. R. F. S. e pelo ex-diretor-presidente da Agência Estadual de Metrologia/MS S. M. M., concernente a desvio de valores com intuito de obterem vantagens indevidas.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – DENÚNCIA ANÔNIMA NOTICIANDO IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE VERBAS AOS SERVIDORES DA AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (AEM/MS) – MANIFESTAÇÃO DESPROVIDA DE QUALQUER VEROSSIMILHANÇA – PAGAMENTOS REALIZADOS EM CONSONÂNCIA COM OS PADRÕES LEGAIS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Promove-se o arquivamento de Inquérito Civil quando, por meio de diligências investigatórias pelo Órgão de Execução, não resta constatada a veracidade da manifestação anônima que apenas afirmou e nada demonstrou ilegalidade no pagamento de verbas a servidores públicos estaduais, despida de completa verossimilhança.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

18. Inquérito Civil nº 27/2011 (Sigiloso)

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.2.4. RELATORA-CONSELHEIRA LENIRCE APARECIDA AVELLANEDA FURUYA:**1. Inquérito Civil nº 06.2017.00001425-0**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Edviges Coelho Derzi

Assunto: Apurar a regularidade jurídico ambiental da propriedade Fazenda Dois de Ouro, localizada no Município de Antônio João/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A REGULARIDADE JURÍDICO AMBIENTAL DA PROPRIEDADE FAZENDA DOIS DE OURO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO/MS - OBJETO INSERIDO NO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00001280-7 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que os fatos apurados no presente procedimento estão abrangidos pelo objeto do Inquérito Civil n. 06.2017.00001280-7, o qual foi instaurado para “apurar a situação jurídico ambiental do imóvel rural denominado Fazenda Dois de Ouro, município de Antônio João/MS”. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2.2.5. RELATORA-CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:**1. Inquérito Civil nº 06.2015.00000199-0**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José Severino Carocini

Assunto: Apurar a utilização do plenário da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS em desacordo com o previsto na Resolução nº 007, de 15 de junho de 2009, daquele Poder Legislativo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NOVA ANDRADINA - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR A UTILIZAÇÃO IRREGULAR DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL CUMPRIDA. 1. Não restou configurado ato de improbidade administrativa na utilização do plenário da Câmara Municipal em desrespeito ao disposto na resolução do Poder Legislativo Municipal, porquanto ausente dolo na conduta dos agentes públicos. 2. O Presidente da Câmara Municipal cumpriu a recomendação ministerial, abstenendo-se de autorizar a utilização do Auditório do Plenário da Câmara Municipal de Nova Andradina para realização de reuniões, palestras e manifestações artísticas e/ou culturais que tenham fins lucrativos ou nas quais haja cobrança de ingresso. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil nº. 06.2016.00000493-6

29ª Promotoria Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Anônimo

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual prática de nepotismo no Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR EVENTUAL NEPOTISMO NO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - EXONERAÇÃO DA SERVIDORA - IRREGULARIDADES SANADAS. Comprovou-se nos autos a exoneração da servidora comissionada nomeada em desacordo com o disposto na Súmula Vinculante nº 13, sanando a irregularidade que deu ensejo ao início das investigações. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00001315-0

5ª Promotoria Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Anônimo

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia de irregularidades do funcionamento e eventual violação aos direitos dos consumidores pelo estabelecimento privado destinado à diversão e entretenimento no Município de Corumbá/MS denominado "DL Albaneze-ME (PUB)".

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CORUMBÁ - CONSUMIDOR - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO ESTABELECIMENTO "DL ALBANEZEME (PUB)" CONSISTENTE EM EXERCER ATIVIDADE SEM POSSUIR OS ALVARÁS NECESSÁRIOS - IRREGULARIDADES SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Comprovação do regular funcionamento do empreendimento pela juntada aos autos dos alvarás do Corpo de Bombeiros e de Funcionamento válidos. Irregularidades sanadas. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

4. Inquérito Civil nº 21/2015

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual poluição sonora por parte da oficina RP Motos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE NAVIRAÍ – MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAL POLUIÇÃO SONORA, DECORRENTE DO FUNCIONAMENTO DE MOTORES DE VEÍCULOS NA OFICINA DE REPAROS RP MOTOS - REALIZADA VISTORIA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL SEM A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO ADEQUADO – NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA - OITIVA DE TESTEMUNHAS CONFIRMANDO A PERSISTÊNCIA DOS RUÍDOS ALÉM DO SUPOSTÁVEL PARA A SAÚDE HUMANA – EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – NÃO JUNTADA NESTES AUTOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. 1. O município de Naviraí realizou vistoria no empreendimento sem utilização de equipamento técnico, o que é insuficiente fato à necessidade de aparelho adequado para aferir a intensidade do barulho, denominado decibelímetro, que é preciso para determinar os níveis de pressão sonora. 2. Há indícios nos autos da persistência da emissão de ruídos pela oficina de reparos RP Motos além do suportável, de acordo com oitiva de moradores da vizinhança. 3. O órgão de execução informou na promoção de arquivamento que expediu recomendação ministerial ao proprietário da empresa requerida, sendo imperativa sua juntada aos autos. 4. Promoção de arquivamento não homologada. Baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para realização de diligências.

Deliberação: à unanimidade, o Conselho não homologou a promoção de arquivamento e determinou a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para diligências, nos termos do voto da Relatora.

5. Inquérito Civil nº 7/2010

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Chácara Nova Divisa

Assunto: Apurar a situação jurídico-ambiental da propriedade rural Chácara Nova Divisa, especialmente em relação à falta de reserva legal, irregularidades na área de preservação permanente e desvio de curso d'água.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE BANDEIRANTES – MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL NA CHÁCARA NOVA DIVISA, CONSISTENTE EM IRREGULARIDADES NA ÁREA DE RESERVA LEGAL E NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES

FACE À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste inquérito civil, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2.2.6. RELATORA-CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:

1. Inquérito Civil nº 6/2017

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Iguatemi

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ari Ghiggi

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental na fazenda Semana Santa, de propriedade do Sr. Ari Ghiggi.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE - COMARCA DE IGUATEMI - APURAR A OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL NA FAZENDA SEMANA SANTA – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NOS MOLDES DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007-PGJ - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido. Instauração de Procedimento Administrativo com vistas a acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, de acordo com o disposto no artigo 38, da Resolução nº 015/2007-PGJ, com redação dada pela Resolução nº 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 1/2017

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Iguatemi

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Hélio Albuquerque do Amaral, Oraldi Albuquerque Amaral e espólio de Nauhila Emigdio do Amaral

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental na fazenda Cabeceira Guaçu, localizada em Tacuru/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE - COMARCA DE IGUATEMI - APURAR A OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL NA FAZENDA CABECEIRA GUAÇU – TAC CELEBRADO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NOS MOLDES DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007-PGJ - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido. Instauração de Procedimento Administrativo com vistas a acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, de acordo com o disposto no artigo 38, da Resolução nº 015/2007-PGJ, com redação dada pela Resolução nº 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

3. Inquérito Civil nº 19/2015

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: AGEPEN/MS

Assunto: Apurar eventuais falhas no sistema de segurança destinado ao controle de detentos do Estabelecimento Penal Masculino de Coxim, e eventuais atos de improbidade administrativa daí decorrentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL COMARCA DE COXIM – APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE FALHA DE SERVIDORES PÚBLICOS – FUGA DE DETENTO – PUNIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS MEDIANTE SINDICÂNCIA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Depreende-se que o detento Patrick Lorenzi, aproveitando-se da desatenção dos servidores, mediante dissimulação, evadiu-se do Estabelecimento penal. Instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar para apuração da falha dos servidores mencionados, aplicação de penalidade por escrito. Ausência de indícios aptos a demonstrar a prática de atos previstos na Lei de Improbidade Administrativa. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

4. Inquérito Civil nº 53/2015

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Santa Casa de Campo Grande

Assunto: Fiscalizar o cumprimento das recomendações feitas à ABCG pelo Relatório de Auditoria 86/2015.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – SAÚDE – ACOMPANHAR RECOMENDAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE À ABCG – RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verifica-se que as recomendações feitas à Santa Casa de Campo Grande pelo Relatório de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde foram atendidas em boa parte, havendo outro inquérito civil para apurar as pendências, essas apenas no âmbito da neurocirurgia. Arquivamento homologado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5. Inquérito Civil nº 10/2015

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Caarapó

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Juti/MS, representado por sua Prefeita Municipal Isabel Cristina Rodrigues

Assunto: Apurar como é realizado o controle/registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos municipais de Juti/MS e eventual omissão do Município em fiscalizar/exigir o efetivo registro da frequência destes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – APURAR CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – TAC FIRMADO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verifica-se que houve a celebração de TAC, com posterior instauração de Procedimento Administrativo, visando a fiscalizar o cumprimento integral do referido Termo de Ajustamento de Conduta. Arquivamento homologado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6. Inquérito Civil nº 3/2017

Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Executivo Estadual, a fim de garantir a incolumidade física dos usuários da rodovia MS 427, tendo em vista a precariedade das condições de segurança e infraestrutura da via.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – PRECARIIDADE DE RODOVIA ESTADUAL – LICITAÇÃO REALIZADA – OBRA EM REGULAR ANDAMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verifica-se ter sido realizada licitação pelo governo estadual para reformar a rodovia MS 427, promovendo sua recuperação asfáltica. Obras em efetivo andamento. Perda de objeto. Arquivamento homologado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

7. Inquérito Civil nº 28/2015

1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ponta Porã/MS

Assunto: Apurar a infringência às normas de postura municipal em razão das más condições sanitárias de terreno urbano localizado na Rua Soilo de Freitas, bairro São Domingos em Ponta Porã/MS, bem como acompanhar a ação fiscalizatória deste Município para resolução do problema.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – URBANISMO – APURAR CONDIÇÕES SANITÁRIAS DE TERRO URBANO – TAC FIRMADO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verifica-se que houve a celebração de TAC, com posterior instauração de Procedimento Administrativo, visando a fiscalizar o cumprimento integral do referido Termo de Ajustamento de Conduta. Arquivamento homologado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

8. Inquérito Civil nº 22/2015

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Amidos Naviraí Industria e Comércio Ltda.

Assunto: Apurar a instalação de obra potencialmente poluidora sem licença ou autorização administrativa pela empresa Amidos Naviraí Indústria e Comércio Ltda.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – APURAR INSTALAÇÃO DE OBRA SUPOSTAMENTE SEM LICENÇA – ENCANAMENTO RETIRADO – REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verifica-se que a tubulação foi removida e que os efluentes da indústria estão sendo utilizados para fertirrigação. Área de preservação permanente conservada. Arquivamento homologado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

9. Inquérito Civil nº 25/2011

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Itaporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Agropecuária Jangada

Assunto: Apurar eventual irregularidade ambiental e sanitária da empresa Agropecuária Jangada.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – APURAR SITUAÇÃO AMBIENTAL E SANITÁRIA – EMPRESA DE PRODUTORA DE GRÃOS – PROVIDÊNCIAS PARA MINIMIZAR IMPACTO ADOTADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verifica-se que as medidas passíveis de serem adotadas pela Requerida para minimizar seu impacto ambiental o foram a contento. Ausência de dano ambiental a ser reparado. Arquivamento homologado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

10. Inquérito Civil nº 10/2008

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Energética Santa Helena Ltda.

Assunto: Apurar os impactos ambientais, desde o plantio até a produção, provenientes do funcionamento da empresa Energética Santa Helena Ltda.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – AMBIENTAL – APURAR IMPACTO AMBIENTAL DE INDÚSTRIA ENERGÉTICA – TAC FIRMADO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verifica-se que houve a celebração de TAC, com posterior instauração de Procedimento Administrativo, visando a fiscalizar o cumprimento integral do referido Termo de Ajustamento de Conduta. Arquivamento homologado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

11. Inquérito Civil nº 20/2014

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Marisa Dias Barbosa ME e o município de Naviraí

Assunto: Apurar violação aos princípios administrativos nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Naviraí e a Empresa Marisa Dias Barbosa - ME.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PAGAMENTO DE VALORES POR MERCADORIAS NÃO ENTREGUES – OBJETO CONTIDO EM OUTRA INVESTIGAÇÃO JÁ EXAMINADA POR ESTE CONSELHO SUPERIOR – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verifica-se que foi instaurado o inquérito civil nº 51/2016 perante a 2ª Promotoria de Justiça de Naviraí, visando a apurar os mesmos fatos investigados no presente feito, inclusive com objeto melhor delimitado, com trâmite mais célere, que já foi devidamente apreciado pelo CSMP, homologando o declínio da atribuição para o Ministério Público Federal. Inviabilidade de duplicidade de investigação. Prevalência da regra processual de competência da matéria da Justiça Federal. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

12. Inquérito Civil nº 06.2016.00000595-7

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Aparecida do Taboado

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar irregularidade na venda de seguros dentro das agências bancárias.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO CONSUMIDOR - APURAR IRREGULARIDADE NA VENDA DE SEGUROS DENTRO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS - REPRESENTAÇÃO

CARECE DE VEROSSIMILHANÇA - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Constatou-se que as irregularidades noticiadas na representação formulada pelo corretor de seguros Gustavo Oliveira de Achilles, carecem de verossimilhança, razão pela qual não restaram comprovadas nos autos, ocasionando a falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

13. Inquérito Civil nº 06.2016.00000775-5

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Marcia Maria Ferrairo Janini Dal Fabbro

Assunto: Apurar eventual acumulação indevida de cargo/emprego público pela servidora pública municipal Márcia Maria Ferrairo Janini Dal Fabbro.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - DIREITO CONSTITUCIONAL – APURAR EVENTUAL ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGO/EMPREGO PÚBLICO REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA - IRREGULARIDADE SANADA PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Constatou-se que a irregularidade noticiada na representação anônima recebida na Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sobre o acúmulo de cargo público pela servidora pública municipal Márcia Maria Ferrairo Janini Dal Fabbro, foi sanada com a rescisão do contrato com o Município de Ponta Porã, razão pela qual ocorreu a perda do objeto, ocasionando a falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

14. Inquérito Civil nº 06.2017.00000081-1

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL

Assunto: Apurar eventual omissão de fiscalização de obra pública de adequação de tráfego e prolongamento da Av. Euler de Azevedo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR EVENTUAL OMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PÚBLICA DE ADEQUAÇÃO DE TRÁFEGO E PROLONGAMENTO DA AVENIDA EULER DE AZEVEDO - ATRASO DAS OBRAS EM RAZÃO DA SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPREVISÍVEL - AUSÊNCIA DE DOLO DO AGENTE PÚBLICO OU PARTICULAR - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Depreende-se da análise dos autos que ocorreu atraso no cumprimento do cronograma da obra pública de adequação de tráfego e prolongamento da Avenida Euler de Azevedo, em razão da superveniência de fato imprevisível, estranho à vontade das partes, o qual alterou substancialmente as condições de execução do contrato. Desse modo, constata-se a ausência de dolo na conduta do agente público ou particular apto a configurar a prática de ato de improbidade administrativa, portanto falta justa causa para prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

15. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000171-0

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da comarca de Campo Grande

Requerente: Anônimo

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade na prestação de serviços ao Hospital Regional de Mato Grosso do Sul por alguns médicos.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS MÉDICOS AO HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL - EVENTUAL EXERCÍCIO IRREGULAR DAS ATRIBUIÇÕES - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA - INSTAURAÇÃO DE PAD PARA APURAR RESPONSABILIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS INSTAURAÇÃO DE PA PARA ACOMPANHAR PAD - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Irregularidades apontadas na prestação de serviços dos médicos lotados no Hospital Regional de Mato Grosso do Sul. Eventual exercício irregular das atribuições. Expedida recomendação para instauração de PAD, a fim de apurar descumprimento de dever funcional por parte dos médicos. Instaurado Procedimento Administrativo para acompanhar

tramitação do Processo Administrativo Disciplinar. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

16. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000713-7

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações da comarca de Aparecida do Taboado

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Aparecida do Taboado

Assunto: Apurar eventual irregularidade no tocante às obras de reparo de valetas das avenidas centrais do Município, indicadas na representação.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO - COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO TOCANTE ÀS OBRAS DE REPARO DAS VALETAS DAS AVENIDAS CENTRAIS DO MUNICÍPIO - NÃO COMPROVADA OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS PELA MUNICIPALIDADE E NEM NEGLIGÊNCIA NA EXECUÇÃO PELA EMPRESA RESPONSÁVEL - AUSÊNCIA DE DOLO DO AGENTE PÚBLICO OU PARTICULAR - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Depreende-se da análise dos autos que não houve omissão na fiscalização das obras de construção das valetas pela municipalidade, nem negligência na execução pela empresa responsável. Desse modo, constata-se a ausência de dolo na conduta do agente público ou particular apto a configurar a prática de ato de improbidade administrativa, portanto falta justa causa para prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

17. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000954-6

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações da comarca de Ribas do Rio Pardo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

Assunto: Apurar eventual irregularidade no tocante ao controle de jornada de trabalho do quadro de servidores da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO TOCANTE AO CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO DO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL - EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO - INSTALAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DO PONTO - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - PERDA DO OBJETO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Expedida recomendação para que a Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo instalasse sistema eletrônico de controle de ponto dos servidores públicos, que foi devidamente atendida. Não restou comprovado ato de improbidade administrativa por parte do Poder Legislativo Municipal. Falta de justa causa para prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Campo Grande, 25 de abril de 2018.

HELTON FONSECA BERNARDES
Procurador de Justiça
Secretário do Conselho Superior do MP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2018NE001901 DE 24.04.2018 DO PROCESSO PGJ/10/1424/2018.**

Credor: COM GRAF GRAFICA E EDITORA LTDA.

Ordenadora de despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 39/PGJ/2017 – Ata Registro de Preços nº 12/PGJ/2017.

Objeto: Serviço de impressão de cartão de visita, papel couchê fosco, 300 g/m², formato 5x9cm, 4/4 cores, laminação BOPP fosco frente e verso, verniz localizado somente frente. Pedido mínimo: 100 (cem) unidades (item 31).

Valor: R\$140,00 nos termos da Nota de Empenho nº 2018NE001901 de 24.04.2018.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/PGJ/2018

Processo: PGJ/10/1144/2018.

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado pelo seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico, Humberto de Matos Brittes.

2- J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME, representada por Danielle Herradon Castro de Souza.

Procedimento Licitatório: Adesão à Ata de Registro de Preço n. 081/2017 - Pregão Eletrônico nº 084/2017 – da Secretaria do Estado de Administração e Desburocratização (SAD/MS) – Superintendência de Licitação.

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 (e suas alterações) e pelo Decreto Estadual nº 14.506/2016.

Objeto: Aquisição de materiais elétricos – lâmpadas.

Valor: R\$36.957,00, nos termos da Nota de Empenho nº 2018NE001465, de 03.04.2018.

Vigência: 26.04.2018 a 26.07.2018.

Data de assinatura: 26 de abril de 2018.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CORUMBÁ****EDITAL 0033/2018/05PJ/CBA**

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS, de Proteção do Patrimônio Público e Social, Defesa do Consumidor, Curadoria dos Registros Públicos e Fundações, torna pública a instauração do Inquérito Civil 06.2018.00001236-6, que se encontra à disposição na Rua América, 1880, Centro, Prédio do Ministério Público Estadual, em Corumbá/MS.

Inquérito Civil nº 06.2018.00001236-6

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Município de Corumbá/MS

Assunto: Apurar eventual irregularidade na concessão de benefícios fiscais à empresa Atacado Fernandes de Gêneros Alimentícios, Importadora e Exportadora LTDA. pelo Município de Corumbá.

Corumbá/MS, 26 de abril de 2018.

LUCIANO BORDIGNON CONTE

Promotor de Justiça

DOURADOS

EDITAL N° 0022/2018/HIPJ/DOS

A 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública a migração do Inquérito Civil nº 023/2014/PJDHU para o sistema SAJ/MP, nos termos do artigo 56 da Resolução nº 0014/2017-CPJ, que está à disposição de quem possa interessar na Rua João Corrêa Neto, n. 400, Jardim Santo Antônio ou através do endereço na internet <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2018.00001162-3

Requerente: Ministério Público Estadual

Investigados: COMTEXTO DOURADOS PUBLICIDADE LTDA-ME, EDITORA ALMANAQUE DOURADOS LTDA-ME, ROMAVI LOPES DE MENDONÇA EIRELI-ME, MARIA J. DA SILVA-ME, PRIMEIRA LINHA ACABAMENTOS LTDA

Assunto: Apurar notícia indicativa de eventual irregularidade na utilização do espaço público com a instalação de outdoors na Rua Albino Torraca, nas imediações da Usina Velha, em Dourados-MS. (objeto originário do Inquérito Civil 23/2014/PJDHU).

Dourados, 25 de abril de 2018

AMÍLCAR ARAÚJO CARNEIRO JÚNIOR

Promotor de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

CAMAPUÃ

EDITAL N. 08/2018/2ªPJC

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camapuã /MS torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJMP-MS n. 06.2018.00000908-3, que se encontra à disposição na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, CEP 79.420-000, telefone: (67) 3286-1728, onde poderá ser examinado.

Inquérito Civil: 06.2018.00000908-3.

Requerente: Ministério Público.

Requerido: Wellington Roberto Fernandes

Assunto: "Apurar eventual desmatamento ocorrido na Fazenda 3 Quedas, constatado pelo relatório n.º 811/17/Nugeo".

Camapuã - MS, 25 de abril de 2018.

DOUGLAS SILVA TEIXEIRA

Promotor de Justiça

EDITAL N. 09/2018/2ªPJC

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camapuã /MS torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJMP-MS n. 06.2018.00000919-4, que se encontra à disposição na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, CEP 79.420-000, telefone: (67) 3286-1728, onde poderá ser examinado.

Inquérito Civil: 06.2018.00000919-4.

Requerente: Ministério Público.

Requerido: Claudio Pereira de Sousa

Assunto: “Apurar eventual desmatamento de 131,61 hectares, descrito no Parecer n.º 617/17/Nugeo, ocorrido na Fazenda Engenho do Buriti, de propriedade de Claudio Pereira de Sousa, localizada em Camapuã ”.

Camapuã - MS, 26 de abril de 2018.

DOUGLAS SILVA TEIXEIRA

Promotor de Justiça

JARDIM

EDITAL N° 06.2018.00000754-1

A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo relacionado, que se encontra à disposição na Avenida Coronel Stuck, 85, Centro, cidade e Comarca de Jardim.

INQUÉRITO CIVIL N° 06.2018.00000754-1

REQUERENTE: Ministério Público Estadual

REQUERIDO: Fazenda Nossa Senhora Aparecida

ASSUNTO: Apurar possível prática de desmatamento ocorrida em descordo com legislação vigente entre os anos de 2013 e 2015, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, de propriedade de Jeronimo Bernardes de Paula.

Jardim, 03 de abril de 2018.

ALLAN CARLOS COBACHO DO PRADO

Promotor de Justiça

EDITAL N° 06.2018.00000756-3

A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo relacionado, que se encontra à disposição na Avenida Coronel Stuck, 85, Centro, cidade e Comarca de Jardim.

INQUÉRITO CIVIL N° 06.2018.00000756-3

REQUERENTE: Ministério Público Estadual

REQUERIDO: Fazenda Guardinha

ASSUNTO: Apurar possível prática de desmatamento ocorrida em desacordo com a legislação vigente entre 2013 e 2015, na Fazenda Guardinha, arrendada para Ivan Pereverzieff, localizada no Município de Jardim MS.

Jardim, 03 de abril de 2018.

ALLAN CARLOS COBACHO DO PRADO

Promotor de Justiça

EDITAL N° 06.2018.00000757-4

A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo relacionado, que se encontra à disposição na Avenida Coronel Stuck, 85, Centro, cidade e Comarca de Jardim.

INQUÉRITO CIVIL N° 06.2018.00000757-4

REQUERENTE: Ministério Público Estadual

REQUERIDO: Fazenda Santa Rita

ASSUNTO: Apurar possível prática de desmatamento ocorrida em desacordo com a legislação vigente entre 2013 e 2015, na Fazenda Santa Rita, arrendada para Ilson Portella, localizada no Município de Guia Lopes da Laguna - MS.

Jardim, 09 de abril de 2018

ALLAN CARLOS COBACHO DO PRADO

Promotor de Justiça

EDITAL N° 06.2018.00000771-9.

A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo relacionado, que se encontra à disposição na Avenida Coronel Stuck, 85, Centro, cidade e Comarca de Jardim.

INQUÉRITO CIVIL N° 06.2018.00000771-9.

REQUERENTE: Ministério Público Estadual.

REQUERIDO: Fazenda Cacique.

ASSUNTO: Apurar possível prática de desmatamento ocorrida em desacordo com legislação vigente na data de 29 de janeiro de 2018, na Fazenda Cacique, localizada no Município de Jardim (MS).

Jardim, 09 de abril de 2018.

ALLAN CARLOS COBACHO DO PRADO

Promotor de Justiça

EDITAL N° 06.2018.00000777-4

A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo relacionado, que se encontra à disposição na Avenida Coronel Stuck, 85, Centro, cidade e Comarca de Jardim.

INQUÉRITO CIVIL N° 06.2018.00000777-4

REQUERENTE: Ministério Público Estadual

REQUERIDO: Fazenda Santa Helena

ASSUNTO: Apurar possível prática de desmatamento ocorrida em desacordo com a legislação vigente entre os anos de 2013 e 2015, na Fazenda Santa Helena de propriedade de Irineu Lemes da Rosa Filho, localizada no Município de Jardim MS.

Jardim, 10 de abril de 2018.

ALLAN CARLOS COBACHO DO PRADO

Promotor de Justiça

EDITAL N° 06.2018.00000779-6.

A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo relacionado, que se encontra à disposição na Avenida Coronel Stuck, 85, Centro, cidade e Comarca de Jardim.

INQUÉRITO CIVIL N° 06.2018.00000779-6.

REQUERENTE: Ministério Público Estadual.

REQUERIDO: Fazenda Cafezal.

ASSUNTO: Apurar possível prática de desmatamento ocorrida em desacordo com a legislação vigente entre os anos de 2013 e 2015, na Fazenda Cafezal de propriedade de Valdo Lemes de Oliveira, localizada no Município de Jardim MS.

Jardim, 10 de abril de 2018.

ALLAN CARLOS COBACHO DO PRADO

Promotor de Justiça

PARANAÍBA

EDITAL N° 013/2018

A Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Paranaíba/MS, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório abaixo especificado, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua José Robalinho da Silva, 215, Jardim Santa Mônica.

Procedimento Preparatório n° 06.2018.00001198-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar eventual violação ao princípio do Pluralismo de Ideias no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – Unidade de Paranaíba, em razão da realização do Curso “Golpe de Estado de 2016: Conjunturas Sociais, Políticas, Jurídicas e o Futuro da Democracia no Brasil”.

Paranaíba, 26 de abril de 2018.

RONALDO VIEIRA FRANCISCO

Promotor de Justiça

PONTA PORÃ

EDITAL N° 0048/2018/01PJ/PPR

A 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo n° 09.2018.00001463-1, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha, n° 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> .

Procedimento Administrativo n° 09.2018.00001463-1

Requerente(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido(s): Município de Ponta Porã

Assunto: Acompanhar o atendimento do cidadão José Pereira pela rede pública de saúde relativamente à atendimento com médico ortopedista.

Ponta Porã/MS, 25 de abril de 2018

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**PORTO MURTINHO****EDITAL Nº 0012/2018/PJ/PTM**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Murtinho/MS, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório, o qual se encontra a disposição de quem possa interessar na Rua 13 de maio, 444, Centro, Edifício do Fórum, em Porto Murtinho.

Procedimento Preparatório n. 06.2018.00001213-3

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município de Porto Murtinho - MS

Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação de servidores para ocupação de cargos efetivos, por meio de processo seletivo simplificado, com critérios que violam o Princípio da Impessoalidade.

Porto Murtinho-MS, 25/04/2018

JULIANA PELLEGRINO VIEIRA

Promotora de Justiça

AUTOS DE: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2018.00001213-3

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Porto Murtinho

Objeto: Apurar eventual irregularidade na contratação de servidores para ocupação de cargos efetivos, por meio de processo seletivo simplificado, com critérios que violam o Princípio da Impessoalidade.

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Porto Murtinho, representada pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, da Constituição Federal; artigos 25 a 27, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); artigos 26 a 29, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei Complementar nº 72/1994); e artigo 44, da Resolução PGJ nº 015/2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual podendo, no exercício de suas atribuições, emitir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades públicas (artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que, segundo Hugo Nigro Mazzilli, o “Promotor de Justiça do patrimônio público e social tem sua área de atuação voltada para a defesa da probidade e legalidade administrativas e da proteção do patrimônio público e social”¹;

1 MAZZILLI, Hugo Nigro. Introdução ao Ministério Público. 9ª Ed. São Paulo : Saraiva, 2015, p. 319.

CONSIDERANDO que a RECOMENDAÇÃO “constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequência e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público”², viabilizando, dessa maneira, a demonstração efusiva de dolo para eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de ação própria para anulação do(s) ato(s) ilegal(is) praticado(s);

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 assegura ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando aos destinatários a adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito, bem como que Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro e, em seu artigo 3º, assegura ao Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, a possibilidade de expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e sendo o caso, a edição ou alteração de normas;

CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)” (artigo 37, caput da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão criado por lei, de livre nomeação ou exoneração, nos moldes do disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Porto Murinho publicou os Editais nº 001/2018/SMS, nº 001/2018/SEMED e nº 001/2018/SEMASTC, relativos a Processo de Seleção Simplificada para Contratação Temporária de Servidores Públicos no exercício de 2018, o qual não prevê como critério de seleção a realização de prova escrita, contrariando o princípio da impessoalidade previsto no artigo 37, “caput”, da Constituição Federal, bem como o disposto no artigo 4º do Decreto nº 4.748/2003, que regulamenta a Lei Federal nº 8.745/93;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Porto Murinho não adotou providências efetivas para realização de concurso público de provas e títulos para suprir os cargos vagos existentes em seu quadro de pessoal, contrariando o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a inobservância do disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal, caracteriza IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, e implica em nulidade do ato administrativo, consoante disposto no artigo 37, § 2º, da Constituição Federal, fazendo com que o agente público responsável pela contratação irregular venha a ressarcir os cofres públicos no montante gasto com a investidura ilegal;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal prevê que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO que a contratação temporária, por dispensar o concurso público, é medida que se reveste do caráter da excepcionalidade, embasada, portanto, em dados concretos e devidamente comprovados documentalmente que permitam e legitimem a referida contratação;

CONSIDERANDO que, em razão desse caráter excepcional, não se pode banalizar a utilização do permissivo constitucional da contratação temporária para suprir vagas existentes em razão da falta de planejamento da Administração

2 ALVES, Leonardo Barreto Moreira e BERCLAZ, Márcio Soares. Ministério Público em Ação. 2ª Ed.

Pública ou para burlar a necessidade de realização de concurso público, especialmente quando destinada a preencher atividades rotineiras e ordinárias da administração e sem qualquer caráter ou conotação de urgência;

CONSIDERANDO que a recorrência na utilização de “prestadores de serviço”, em atividades executadas tipicamente por servidor público concursado e sujeitos aos rigores legais, constitui burla à regra constitucional do concurso público (artigo 37, II), e que se trata de falha estrutural no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, dando margem a que gestores se utilizem de critérios meramente subjetivos de contratação;

CONSIDERANDO que é dever do gestor público, no caso, do Senhor Prefeito Municipal, bem como de seus secretariados, no caso, os Secretários de Saúde, de Educação e de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, zelarem pelo correto cumprimento das leis, bem como buscar a lisura das atividades públicas e dispensar mecanismos para a constante moralização das funções e atividades, de modo a se espantar do mundo real eventuais ocupações indevidas de cargos exclusivos por outros não autorizados pela legislação pátria;

CONSIDERANDO a inobservância ao disposto no artigo 7º, do Decreto nº 4.748/2003, que regulamenta a Lei Federal nº 8.745/93, e estipula que o prazo para inscrição no processo seletivo simplificado deverá ser de, no mínimo, dez dias úteis, estando previstos nos editais o prazo de apenas dois dias (25 e 26 de abril de 2018 como prazo para efetivação das inscrições dos candidatos);

CONSIDERANDO que o artigo 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), dispõe que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, disposição, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo 1º da referida lei;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92 “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, publicidade, e lealdade às instituições e notadamente retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício”, bem como constitui ato de improbidade frustrar a licitude de concurso público, nos termos do artigo 11, inciso V, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de sanar as irregularidades e ilegalidades constatadas;

RESOLVE, por isso, RECOMENDAR, ao Senhor Prefeito do Município de Porto Murtinho/MS, para que:

a) suspenda imediatamente a realização dos processos seletivos simplificados para contratação temporária de servidores públicos constantes dos Editais nº 001/2018/SEMASTC; nº 001/2018/SEMED; e nº 001/2018/SMS, uma vez não demonstrada a necessidade iminente e urgente para os atos, além de não ter sido obedecido o prazo para inscrição dos candidatos (de dez dias úteis, nos termos do Decreto nº 4.748/2003), ante, ainda, a violação à isonomia e à impessoalidade em decorrência do critério que beneficiaria os atuais ocupantes dos cargos, diretamente contratados, e, por fim, em razão da não estipulação nos referidos editais da realização de prova escrita como critério de seleção, sob pena de incorrer nas penalidades legais previstas na Lei nº 8.429/92.

b) Promova os atos administrativos, no prazo de 30 (trinta) dias, necessários à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, para provimento dos cargos do quadro de servidores, elencados nos mencionados editais (assistente social, visitador social, auxiliar de farmácia, auxiliar de laboratório, fonoaudióloga, técnico de enfermagem, ASG e ASE), nos termos do disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, sob pena de incorrer nas penalidades legais previstas na Lei nº 8.429/92.

c) Abstenha-se de admitir, sem prévio concurso público, ou por meio de processos seletivos simplificados, sem a demonstração da necessidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, servidores para desempenharem funções permanentes e previsíveis, como é o caso das vagas previstas nos editais ora em questionamento.

Espera o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL o pronto atendimento desta RECOMENDAÇÃO, por ser medida imprescindível à proteção do interesse público e patrimonial, bem como da ordem jurídica constitucional e democrática, cuja defesa incumbe a esta Instituição.

Desde já, cientifique-se que o não acatamento desta Recomendação poderá implicar na adoção, pelo Ministério Público, das medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da AÇÃO CIVIL PÚBLICA cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais (artigo 37, incisos II, V e IX, da Constituição Federal), sem prejuízo do ingresso com a respectiva ação de improbidade administrativa.

Cientifique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Saúde, à Secretária Municipal de Educação e à Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, mediante recebimento pessoal por escrito, para conhecimento e cumprimento das providências, comunicando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o acatamento ou não da presente recomendação.

Devem, ainda, ser adotadas as seguintes providências:

I-) Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - DOMP.

II-) Dê-se ciência, para conhecimento, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual;

III-) Dê-se ciência à Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS;

IV-) Quanto à comunicação ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público e Social, consoante Resolução nº 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017 (art. 57, inciso VI) será realizada automaticamente, mediante geração de relatórios a partir da base de dados do sistema SAJ-MP;

V-) Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique neste Procedimento e retorne concluso;

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância das normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Porto Murtinho/MS, 25 de abril de 2018.

JULIANA PELLEGRINO VIEIRA
Promotora de Justiça

SETE QUEDAS

EDITAL Nº 005/2018

A Promotoria de Justiça da Comarca de Sete Quedas-MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Rui Barbosa, 780, centro, CEP. 79.935-000.

Inquérito Civil n. 06.2017.00000835-8

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Wladimir Martins Júnior

Assunto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa.

Sete Quedas, 25 de abril de 2018.

GILBERTO CARLOS ALTHEMAN JÚNIOR
Promotor de Justiça.

EDITAL Nº 006/2018

A Promotoria de Justiça da Comarca de Sete Quedas-MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Rui Barbosa, 780, centro, CEP. 79.935-000.

Inquérito Civil n. 06.2017.00000836-9

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Júlio César de Souza e empresa OCM Software para Área Pública Eireli - ME

Assunto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa.

Sete Quedas, 25 de abril de 2018.

GILBERTO CARLOS ALTHEMAN JÚNIOR

Promotor de Justiça